



PROCESSO N.º: 2023002202  
INTERESSADO: DEPUTADO GEORGE MORAIS  
ASSUNTO: Inclui, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás,

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado George Morais, que inclui, no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, o dia Estadual do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus, a ser comemorado, anualmente, no Município de Aragarças-GO.

A justificativa da proposição expõe a importância religiosa e contribuição histórica que o Município de Aragarças atribui ao Estado, em relações aos eventos religiosos, em especial, no tocante à comemoração do centenário, em 2024, da Festa do Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade, que de maneira significativa, atrai turistas e devotos, anualmente, para a festividade, contribuindo de forma direta para a economia e desenvolvimento local.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Os autos vieram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples **inclusão no calendário estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º)

Nesta oportunidade, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 906, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.*

*Institui, no Estado de Goiás, o Ano do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus, realizada no Município de Aragarças – GO, e dá outras providências.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*



Art. 1º Fica instituído, no Estado de Goiás, o Ano do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus, realizada no Município de Aragarças – GO, a ser comemorado em 2024.

Art. 2º A Festa do Senhor Bom Jesus, realizada, anualmente, no dia 06 de agosto, no Município de Aragarças-GO, e o Ano do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus ficam incluídos no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, **com a adoção do substitutivo ora apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Outubro de 2023.

  
DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
Relator